

**Resolução n.º 106/2026
de 17 de setembro**

Sumário: Aprova o Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido - Estufas Agrícolas.

Cabo Verde enfrenta desafios estruturais no desenvolvimento do setor agrícola, resultantes da aridez do clima, da escassez de recursos hídricos e das limitações agroecológicas do território.

Estas condicionantes, agravadas pelos efeitos das alterações climáticas, têm impactos significativos na produção agrícola, na produtividade, na segurança alimentar e nutricional e nos rendimentos das famílias, reforçando a necessidade de promover um modelo de desenvolvimento agrícola mais resiliente, eficiente e sustentável.

A expansão da agricultura protegida e da irrigação eficiente, nomeadamente através da rega gota-a-gota, constitui uma prioridade nacional, por permitir uma utilização mais racional dos recursos hídricos, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade das explorações agrícolas e reforçar a resiliência dos sistemas produtivos perante os efeitos das alterações climáticas.

A horto-fruticultura assume particular importância no contexto da agricultura cabo-verdiana, constituindo um dos seus segmentos mais dinâmicos e rentáveis, com forte impacto na criação de emprego e rendimento ao longo de toda a cadeia de valor, desde a produção até à comercialização, transporte e prestação de serviços de apoio.

A utilização de estufas agrícolas tem demonstrado resultados consistentes no aumento da produtividade por unidade de área, na redução significativa do consumo de água, no controlo de pragas e doenças, na melhoria da qualidade dos produtos e na possibilidade de produção ao longo de todo o ano.

A experiência adquirida com a implementação da Resolução n.º 44/2024, de 15 de maio, que instituiu o Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido, evidenciou a necessidade de aperfeiçoar o modelo de financiamento, simplificar os procedimentos administrativos e desburocratizar o acesso às subvenções, assegurando maior equidade, transparência e adesão por parte dos beneficiários.

É neste enquadramento que o Governo aprova o presente Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido - Estufas Agrícolas, destinado a promover a instalação de estufas agrícolas através da concessão de subvenções, incentivando a modernização da agricultura, o uso eficiente da água, o aumento da produção nacional, a melhoria dos rendimentos dos agricultores e a concretização dos objetivos de desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e resiliência climática.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É aprovado o Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido - Estufas Agrícolas, doravante Programa, publicado em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Âmbito

O Programa tem abrangência nacional e destina-se a todos os agricultores interessados na produção agrícola, em sistema de cultivo protegido, que satisfaçam os critérios de elegibilidade previstos na presente Resolução e no respectivo Programa.

Artigo 3º

Objetivos

1 - O Programa tem como objetivo geral contribuir para o aumento da produção e produtividade hortofrutícola, bem como o aumento do rendimento dos agricultores, através do fomento dos sistemas produtivos de cultivo protegido, em alinhamento com as metas do Programa do Governo para a segurança alimentar e nutricional.

2 - Constituem objetivos específicos do Programa:

- a) Subvencionar 75% dos custos de aquisição e instalação de unidades de produção protegida (estufas agrícolas);
- b) Promover a adoção de tecnologias inovadoras e resilientes, reduzindo o consumo de água através da diminuição da evapotranspiração;
- c) Minimizar os ataques de pragas e doenças nas culturas, reduzindo a dependência de produtos fitofarmacêuticos;
- d) Reforçar a capacidade nacional em matéria de montagem de estufas e assistência técnica aos agricultores; e
- e) Dinamizar o empreendedorismo jovem no setor agrícola, em linha com a aposta do Governo na juventude.

Artigo 4º

Custos e financiamento

- 1 - O montante total a ser utilizado no Programa é de 90.000.000\$00 (noventa milhões de escudos).
- 2 - Os recursos financeiros afetados são financiados pelo Programa de Produção Alimentar de Urgência (2PAU-Cabo Verde/AEFPPF), no âmbito do Acordo de Empréstimo celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD).
- 3 - O Governo, através do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP), disponibiliza 75% do custo para aquisição de materiais e instalação de cultivo protegido (estufas agrícolas).

Artigo 5º

Procedimentos e entidades intervenientes

- 1 - A Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP), enquanto entidade que organiza e monitora a implementação das políticas públicas do setor agrícola, é responsável pela gestão do Programa.
- 2 - A Empresa Água de Rega, S.A (AdR) fica encarregada de implementar o Programa, por ter melhores condições logísticas, para além da experiência adquirida na implementação de programas semelhantes.
- 3 - As casas comerciais de venda de fatores de produção e as instituições de crédito são convidadas a entrarem no Programa.
- 4 - Entre a AdR e as casas comerciais que aderirem ao Programa são assinados protocolos.
- 5 - As demais condições para a execução e implementação do Programa estão definidas no anexo a que se refere o artigo 1º.

Artigo 6º

Modelos e especificações técnicas

- 1 - Os modelos e as especificações técnicas para aquisição das estufas agrícolas a serem financiados no âmbito do Programa constam da Portaria n.º 29/2024 de 16 de julho.
- 2 - No quadro do presente Programa são subvencionados 75% do custo de materiais e instalação de estufas agrícolas, constantes da Portaria n.º 29/2024, de 16 de julho, até ao limite de

900.000\$00 (novecentos mil escudos).

Artigo 7º

Seguimento e avaliação

1 - O seguimento e a avaliação da medida aprovada pela presente Resolução são realizados por uma equipa técnica constituída pela DGASP, Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIDA) e as Delegações do MADRP.

2 - A indigitação dos membros, as competências e as regras de funcionamento da equipa técnica para seguimento e avaliação são fixadas por Despacho da Ministra de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

Artigo 8º

Critérios de elegibilidade

São elegíveis ao Programa os agricultores que cumprirem os critérios de elegibilidade constantes do anexo a que se refere o artigo 1º.

Artigo 9º

Vigência

O Programa vigora até dezembro de 2026, findo o qual é avaliado, podendo eventualmente ser renovado.

Artigo 10º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 09 de setembro de 2026. — O Primeiro-Ministro,
Francisco Avelino Vieira de Carvalho.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O CULTIVO PROTEGIDO - ESTUFAS AGRÍCOLAS

1. Enquadramento/Justificação

Cabo Verde é um país marcado pela aridez climática e escassez hídrica, onde as condições agro-geológicas são fortemente agravadas pelas alterações climáticas, com impactos negativos no setor agrícola, e consequentemente, na segurança alimentar e nos rendimentos das famílias.

A Modernização da Agricultura é um dos principais pilares de desenvolvimento, que requer uma aposta clara nas tecnologias e inovações com capacidade para melhorar a resiliência dos sistemas agrícolas no contexto climático reinante, como culturas protegidas, microirrigação, etc.

A horto-fruticultura é um dos setores mais rentáveis da agricultura cabo-verdiana, pois permite criar postos de trabalho em outros subsectores da fileira, nomeadamente, venda e revenda, comercialização de fatores de produção e transporte.

Considerando que pelas suas características peculiares, o setor agropecuário enfrenta desafios no financiamento através de mecanismos tradicionais;

Considerando a resistência e a aversão ao risco do sistema bancário nacional, que limitam o acesso dos pequenos agricultores a mecanismos de financiamento favoráveis;

A experiência adquirida com a implementação da Resolução n.º 44/2024, de 15 de maio, que instituiu o Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido – Estufas Agrícolas, evidenciou a necessidade de aperfeiçoar o modelo de financiamento, simplificar os procedimentos administrativos e desburocratizar o acesso às subvenções, assegurando maior equidade, transparência e adesão por parte dos beneficiários.

É neste contexto que o Governo aprova o presente Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido - Estufas Agrícolas, destinado a promover a instalação de estufas agrícolas através da concessão de subvenções, incentivando a modernização da agricultura, o uso eficiente da água, o aumento da produção nacional, a melhoria dos rendimentos dos agricultores e a concretização dos objetivos de desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e resiliência climática.

2. Objetivo geral

Contribuir para o aumento da produção e produtividade hortofrutícola, bem como o aumento do rendimento dos agricultores, através do fomento dos sistemas produtivos de cultivo protegido, em alinhamento com o objetivo estratégico do Programa do Governo de *"reforçar a segurança*

alimentar e nutricional do país".

2.1. Objetivos específicos

2.1.1. Subvencionar, em 75%, os custos da aquisição e instalação de unidades de estufas agrícolas;

2.1.2. Minimizar os ataques de pragas e doenças nas culturas;

2.1.3. Reduzir o consumo de água, através da diminuição da evapotranspiração;

2.1.4. Reforçar a capacidade do País em matéria de montagem de estufas e assistência técnica aos agricultores na utilização destes dispositivos.

2.2 Metas

Com a realização deste programa de incentivo, pretende-se instalar 100 estufas agrícolas até dezembro de 2026.

3. Abrangência e duração

O Programa é de abrangência nacional, com enfoque em perímetros com disponibilidade de água em quantidade e qualidade.

4. Montante do programa e fonte de financiamento

4.1. O montante total a ser utilizado no programa de incentivos para aquisição dos materiais e instalação das unidades de produção protegida, estufas agrícolas, é de 90.000.000\$00 (noventa milhões de escudos).

4.2. Os recursos financeiros afetados serão financiados pelo Programa de Produção Alimentar de Urgência, (2PAU-Cabo Verde/AEFPPF), no âmbito do Acordo de Empréstimo celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento, (BAD).

5. Metodologia

5.1. O Estado, através do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP) coloca à disposição deste programa o valor de 90.000.000\$00 (noventa milhões de escudos) para subvencionar 75% do custo de aquisição de matérias e instalação de unidades de cultivo protegido (estufas agrícolas) até ao limite de 900.000\$00 (novecentos mil escudos).

5.2. A DGASP celebrará um Protocolo de Colaboração, com a Empresa Água de Rega, (AdR), para a implementação do Programa.

5.3. As Casas comerciais de importação de fatores de produção serão convidadas a participar

neste Programa, devendo estes garantir e ter disponíveis em stock, os materiais necessários para a montagem das estufas agrícolas, evitando assim atrasos na instalação das estufas.

5.4. As Delegações do MADRP apoiarão os agricultores elegíveis na escolha da tipologia da estufa agrícola mais adequada e adaptada às condições agroecológicas da zona/região.

6.Procedimentos

Os Agricultores interessados em participar deste programa devem adotar os seguintes procedimentos, a seguir discriminados:

- a) Registrar-se no cadastro de agricultor na delegação do MADRP do seu concelho;
- b) Preencher uma ficha de adesão ao Programa disponível nas delegações do MADRP, com informações sobre a área e tipologia de estufa a instalar (de acordo com a Portaria nº 29/2024), e acompanhada de fotocópia do documento de identificação (Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão Nacional de Identificação (CNI);
- c) A Delegação do MADRP recebe o *dossier*, emite um parecer técnico sobre a viabilidade do projeto e sobre a elegibilidade do respetivo Agricultor;
- d) O Agricultor reserva-se no direito de escolher a Casa comercial e/ou instituição de crédito com quem quer trabalhar;
- e) O processo aprovado é enviado à AdR à DGASP e uma cópia à Casa comercial;
- f) O Agricultor dirige-se à Casa comercial e paga os 25%;
- g) A montagem das estufas será da responsabilidade das Casas comerciais protocoladas, que garantirá a manutenção;
- h) Após a instalação e fiscalização pela AdR a mesma disponibilizará os restantes 75% do orçamento à respetiva Casa comercial.

7.Critérios de elegibilidade

Serão elegíveis os Agricultores que obedecerem aos seguintes critérios:

- a) Ter acesso à água, em quantidade e qualidade e uma área de cultivo;
- b) Instalar um sistema de micro-irrigação, ou outros sistemas de rega que visam a poupança de água;
- c) Estar registado na plataforma de Cadastro de Agricultores;

d) Ter recebido e/ou estar disposto a receber formação em culturas protegidas.

As elegibilidades dos Agricultores são certificadas pelas delegações do MADRP.

8. Pagamento da subvenção

8.1. A subvenção a ser atribuída, corresponderá a 75% do custo total da estufa, incluindo materiais e instalação, devendo o agricultor cofinanciar os restantes 25%, por meios próprios, ou através de crédito;

8.2. O valor máximo da subvenção, a ser atribuído a cada Agricultor é de 900.000\$00 (novecentos mil escudos);

8.3. O pagamento da subvenção é feito pela AdR, diretamente às Casas comerciais, onde são adquiridas as estufas e após a confirmação da instalação;

8.4. Cada estufa terá uma garantia do fornecedor de pelo menos um ano;

8.5. O Agricultor pode recorrer ao crédito para custear os restantes 25% da estufa. As condições e modalidades do crédito para cofinanciamento são as praticadas pelas instituições de crédito.

9. Seguimento e avaliação

Uma equipa técnica composta pela DGASP, pelo INIDA e pelas Delegações do MADRP serão responsáveis pelo seguimento e avaliação do Programa.

10. Comunicação

Uma forte campanha de divulgação será desenvolvida pelas Delegações do MADRP e o Serviço de Extensão Rural, junto dos agricultores, exortando-os a aderirem ao Programa.

11. Responsabilidade dos intervenientes

Cada interveniente deste processo terá um papel bem definido e conhecido por todos, sendo:

11.1 DGASP

- Publicitação do Programa em colaboração com o INIDA, as Delegações do MADRP e AdR;
- Assinatura do protocolo com a AdR.

11.2. INIDA

- Seguimento das estufas instaladas no quadro do Programa e assistência técnica.
- Apoio às Delegações na capacitação dos agricultores.

11.3. Delegações do MADRP

- Sensibilização dos agricultores, visando a sua adesão ao Programa;
- Apoio aos agricultores na identificação da tipologia e do modelo da estufa agrícola a ser subvencionada;
- Receção das fichas dos pedidos dos agricultores e numeração e respetiva nomenclatura;
- Receção dos dossiers aprovados;
- Submissão do dossier com parecer técnico sobre a viabilidade do projeto às Casas comerciais e à AdR.

11.4. AdR

- Gestão do fundo da subvenção.
- Transferência às casas comerciais do valor da subvenção, correspondente a 75% dos custos para aquisição de materiais e instalação de estufas agrícolas.
- Assinatura de termo de compromisso com as empresas privadas para fornecimento das estufas.

11.6. Agricultores

- Preparação dos documentos exigidos e submissão do pedido de adesão ao Programa, junto da Delegação mais próxima.
- Registo na plataforma de cadastro dos agricultores.
- Preparação do terreno, cultivo e seguimento das culturas.

11.7. Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) -MADRP

- Seguimento financeiro do Programa.
- Produção estatística.
- Acompanhamento do planeamento e da política pública.